

Conta corrente: 01013654-4

CPF: 407.554.348-03

A ordem judicial acima deverá ser cumprida pelo Sr. Gerente da instituição financeira, ou quem suas vezes fizer, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Providencie a Secretaria do CEJUSC o encaminhamento desta decisão, após devidamente inserida no PJE e assinada digitalmente por esta Magistrada, à instituição financeira destinatária deste ofício, via e-mail, para que seja providenciada a transferência.

*Salienta-se que o Alvará/Guia/Ofício assinado eletronicamente, é suficiente para o levantamento do benefício, ficando dispensada a assinatura manuscrita do(a) Magistrado(a), conforme Ofício-Circular TST.GP.JAP nº 018/2017.*

*A autenticidade do documento poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet:*

*<http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.*

*Caso necessite, por meio dessa forma de consulta e acesso, a instituição financeira poderá imprimir tantas vias quantas forem necessárias para o seu controle interno de pagamentos.*

Em face do acordo entabulado, a reclamada desiste do agravo de instrumento em recurso de revista.

Manifestações posteriores das partes deverão ser apresentadas diretamente ao MM. Juízo de 1º Grau.

Dadas as restrições do fluxo processual deste CEJUSC de 2º Grau, devolva-se ao setor de origem para as providências quanto ao lançamento "desistência de Recurso/Recurso prejudicado", se o caso e posterior baixa dos autos à Vara de origem.

Intimem-se.

Campinas, 13 de maio de 2020.

**Kathleen Mecchi Zarins Stamato**

**Juiza Coordenadora do CEJUSC JT 2º grau**

mo

Assinado eletronicamente por: **KATHLEEN MECCHI ZARINS**

**STAMATO** - 13/05/2020 17:33:24 - 169aa88

<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051317024069300000056854127>

Número do processo: 0012208-82.2016.5.15.0011

Número do documento: 20051317024069300000056854127

CAMPINAS/SP, 14 de maio de 2020.

MARINICE MARTINES DO NASCIMENTO ORTIZ

Assessor

**SEÇÃO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA DO  
TRIBUNAL PLENO/ÓRGÃO ESPECIAL  
ADMINISTRATIVO  
Pauta**

**Edital nº03/2020 - Órgão Especial Judicial - PJE**

**Sessão Extraordinária – Virtual**

**EXTRAPAUTA**

**Data da Sessão: 21/05/2020**

Por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES, Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, realizar-se-á Sessão Extraordinária Virtual no dia 21 de maio de 2020 para julgamento de processos eletrônicos.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante a apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria do Órgão Especial: [sactpoej.sgj@trt15.jus.br](mailto:sactpoej.sgj@trt15.jus.br)  
Observem os senhores advogados que não há sustentação oral em agravo regimental, conflito de competência e embargos de declaração, conforme previsão do artigo 135, § 3º, do Regimento Interno deste E. TRT.

**Sala 2 – Relatora: Tereza Aparecida Asta Gemignani**

**0006314-22.2020.5.15.0000 - AgRT**

AGRAVANTE: ROSALIA TAVARES BRAGA TELLES RIBEIRO

ADVOGADO: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI - OAB:

SP0153176-D

AGRAVADO: Exma. Desembargadora Dra. Tereza Aparecida Asta Gemignani

TERCEIRO INTERESSADO: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA

ADVOGADO: CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES - OAB:

SP0231281

ADVOGADO: FABIO ANDREI DE OLIVEIRA - OAB: SP0362827

ADVOGADO: RAFAEL MOLAN SALVADORI - OAB: SP0233790

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**GABINETE DO DESEMBARGADOR HELCIO  
DANTAS LOBO JÚNIOR - ÓRGÃO ESPECIAL**

**Edital**

**Processo Nº MSCiv-0006538-57.2020.5.15.0000**

Relator	HELICIO DANTAS LOBO JUNIOR
IMPETRANTE	ALCIELI MATTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSIANE MALLET BALBE(OAB: 40048/RS)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ALCIELI MATTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

(3)

Vistos;

A Impetrante ajuizou o presente alegando que o ato mandamus, da r. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí- Dra. Karina Suemi Kashima, encontra-se eivado de ilegalidade e abuso de poder, eis que viola o seu direito líquido e certo, ao decretar a suspensão de sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em razão de débito trabalhista, o que obsta o transporte de seu filho menor, portador de necessidades especiais e dependente exclusivo dos cuidados de sua genitora, ora impetrante, ao tratamento médico contínuo, do qual, que necessita.

Verifica-se, no entanto, que a competência conforme o contido no Inciso II do Art. 49 do Regimento Interno desta E. Corte, é da 1ª Seção de Dissídios Individuais. Portanto, determino que seja efetivada a redistribuição do feito com a máxima urgência, em virtude da existência de pedido liminar.

Campinas/SP, 14 de Maio de 2020.

**HELICIO DANTAS LOBO JUNIOR**

**Desembargador Relator**

, 14 de maio de 2020.

JULIANA AKEMI KOTAKA

Assessor

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FERNANDO DA  
SILVA BORGES - SDC**

**Notificação**

**Processo Nº AR-0006494-38.2020.5.15.0000**

Relator	FERNANDO DA SILVA BORGES
AUTOR	SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE SOROCABA, PORTO FELIZ, TIETE, SAO ROQUE, IBIUNA, SALTO, ITU, ARACARIGUAMA, AL
ADVOGADO	JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS(OAB: 190231/SP)
RÉU	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ARACOIABA DA SERRA E REGIAO
RÉU	MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE SOROCABA, PORTO FELIZ, TIETE, SAO ROQUE, IBIUNA, SALTO, ITU, ARACARIGUAMA, AL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos.

Trata-se de ação rescisória por intermédio da qual o sindicato autor pretende a concessão de liminar para obstar o andamento do processo n.º 0010854-53.2015.5.15.0109, bem como a desconstituição da decisão proferida nos mencionados autos e o reconhecimento de sua legitimidade para representar os professores do Município de Araçoiaba da Serra, com a consequente percepção das contribuições sindicais descontadas